



LEI Nº 723/2014.

“Dá nova redação a lei nº 515/2005 e altera a nomenclatura para Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Rio Negro-MS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Novembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Artigo. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Rio Negro-MS, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Cultural.

Artigo. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador.

Artigo. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Negro-MS:

I - sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, conforme estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV- propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do seu



Núcleo de Cultura assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federais, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Rio Negro-MS, quando provocado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela sociedade;

VII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

VIII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Investimento Cultural;

XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - potencializar a integração cultural da Região Norte;

XIV - alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XV - articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVI - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município.



Artigo. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público;

II - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através de uma Audiência Pública;

§ 1º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Rio Negro-MS.

§ 2º A eleição do presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de seus membros que compõem o plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Rio Negro-MS e o seu exercício terá prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

§ 6º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Artigo.6. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- 1ª Secretária;
- IV- 2ª Secretária;
- V - Plenário.

Artigo. 7º. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.



Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Artigo. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Artigo. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural fará pelo menos 2 (duas) vezes por ano, Audiência Pública.

Artigo. 10º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais- para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo. 11º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do Núcleo de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo. 12º. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo. 13º. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Artigo. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos liberados à **CONVENENTE** deverão ser creditados e mantidos em conta bancária específica e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem documentos obrigatórios comprovantes à prestação de contas: notas fiscais de produtos ou serviços, comprovantes de pagamento das guias de INSS, FGTS, descontos sindicais, e outros encargos sociais descontados no contracheque. Não serão aceitos recibos de pagamento como forma de comprovação do pagamento efetuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

I – Compete ao **CONCEDENTE**:

Empenhar os recursos orçamentários de que trata a Cláusula Terceira; Repassar, mensalmente, à **CONVENENTE** os recursos financeiros mencionados nas cláusulas 1ª e 3ª;

Acompanhar e monitorar o número de alunos beneficiados.

II – Compete à **CONVENENTE**:

Aplicar os recursos nas despesas para manutenção da Escola Clínica “ARCO-ÍRIS” Sociedade Pestalozzi de Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª Séries Especiais, objeto do presente convênio. Prestar contas, conforme explícito na Cláusula Quarta, Parágrafos Primeiro e Segundo.

III – O presente Convênio será rescindido pelo **CONCEDENTE**, em decorrência de descumprimento pela **CONVENENTE**, de qualquer uma das Cláusulas do Presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO: A diretoria da entidade **CONVENENTE** será responsabilizada pelo ressarcimento e indenização de danos decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou utilização indevida do valor repassado, constituindo também, motivo da rescisão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o fora da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justa e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de Janeiro de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS

Prefeito Municipal
Concedente

ANA MÁRCIA MARINO COSTA

Presidenta
Convenente

ARILEIDE DE OLIVEIRA TAVEIRA BRUM

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Testemunhas:

Flávio José de Freitas Cavalcanti

Presidente do CMAS

Marzla Almeida Samha

Membro da Comissão Financeira do CMAS

Publicado por:

Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador: B00B4A28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
PREFEITURA DE RIO NEGRO - LEI Nº 723/2014

LEI Nº 723/2014.

“Dá nova redação a lei nº 515/2005 e altera a nomenclatura para Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Rio Negro-MS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Novembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Artigo. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Rio Negro-MS, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Cultural.

Artigo. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador.

Artigo. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Negro-MS:

I - sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, conforme estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do seu

Núcleo de Cultura assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federais, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Rio Negro-MS, quando provocado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela sociedade;

VII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

VIII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Investimento Cultural;

XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - potencializar a integração cultural da Região Norte;

XIV - alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XV - articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVI - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município.

Artigo. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público;

II - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através de uma Audiência Pública;

§ 1º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Rio Negro-MS.

§ 2º A eleição do presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de seus membros que compõem o plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Rio Negro-MS e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

§ 6º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Artigo.6. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I- Presidente;

II- Vice - Presidente;

III- 1ª Secretária;

IV- 2ª Secretária;

V - Plenário.

Artigo. 7º. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Artigo. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Artigo. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural fará pelo menos 2 (duas) vezes por ano, Audiência Pública.

Artigo. 10º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais- para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo. 11º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do Núcleo de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo. 12º. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo. 13º. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Artigo. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Nilson Bucco

Código Identificador:581125DE

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS PREFEITURA DE RIO NEGRO - LEI Nº 724/2014

LEI Nº 724/2014.

“Dispõe sobre o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Rio Negro – MS FICRN e dá outras providências”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Novembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica criado o Fundo de Investimentos Culturais de Rio Negro-MS constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Rio Negro-MS podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I-** Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II-** a manutenção de grupos artísticos;
- III-** a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV-** projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Rio Negro-MS;
- V-** pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI-** projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Artigo. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- I-** repasses do Governo Federal;